



LEI Nº 1.484 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Declara a Manifestação Cultural Folia de Reis, bem como o encontro anual de folia de reis e os grupos de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Bom Jardim de Minas, cria o Dia Municipal da Capoeira e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Jardim de Minas/MG, em virtude de seu notório valor artístico, cultural e histórico, por ser forma de expressão das matizes colonizadoras desta cidade, tendo registro desde os tempos coloniais, realizando-se sempre no período natalino, perpassando até os dias de hoje, os movimentos diversos chamados de “Folia de Reis”.

Art. 2º Fica também considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Jardim de Minas/MG, em virtude de seu notório valor artístico e cultural, os “Grupos de Capoeira”, atuantes na sedes e nas comunidades rurais deste município desde o período colonial até os dias atuais, como expressão remanescente e simbólica da cultura africana, que muito contribuiu para a formação étnica e cultural do município de Bom Jardim de Minas/MG.

Art. 3º Fica considerado também como patrimônio cultural imaterial deste município o Encontro Anual de Folias de Reis, realizado no mês de janeiro, na Praça Presidente Vargas, no centro desta cidade de Bom Jardim de Minas.

Art. 4º Fica criado o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado no dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 5º Para os devidos efeitos dessa lei, será procedida a inscrição dos bens culturais, objeto desta lei, no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial, conforme determina a legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 6º Fica atribuída ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a incumbência de deliberar e implementar ações que visem à salvaguarda e promoção das formas de expressão de que trata esta lei.

Art. 7º Com a publicação e vigência desta lei, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, dentro de 30 dias, deverá inscrever a manifestação cultural imaterial “Forma de Expressão das Campanhas de Folia de Reis e Grupos de Capoeira”, como Patrimônio Cultural Imaterial desde município, bem como promover a realização de dossiê na forma solicitada pelos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais para os fins de pontuação do ICMS Cultural.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 20 de dezembro de 2017.


SERGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
20 / 12 / 2017
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL